



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul  
CIDADE PRESÉPIO**

**DECRETO Nº 2364 DE 15 DE MARÇO DE 2021**

*Institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19 e da outras providências correlatas.*

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que o agravamento da Pandemia do COVID-19 e que o Governo do Estado de São Paulo editou o Decreto nº 65.563, de 11 de março de 2021, que classifica todo o Estado na fase vermelha durante os dias 15 a 30 de março;

**CONSIDERANDO** que o artigo 2º do Decreto acima mencionado em seu inciso I e III veda o atendimento presencial ao público, assim como a permanência de pessoas nos espaços públicos;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica instituída a fase emergencial no Município de Monte Alegre do Sul em caráter temporário e excepcional entre os dias 15 a 30 de março de 2021.

**Artigo 2º** - As medidas emergenciais instituídas por este Decreto consistem naquelas impostas pelo Decreto do Governo do Estado de nº65.563, de 11 de março de 2021, disposto no link: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>

**Artigo 3º** Permanecerão fechados os seguintes atrativos turísticos e de lazer:

- I – Balneário Municipal;
- II – Morro do Cristo;
- III – Cidade das Artes;
- IV – Memorial Mauro Silva;
- V – Projeto Memória;
- VI – playgrounds;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul  
CIDADE PRESÉPIO**

**Artigo 4º** - as aulas presenciais serão disciplinadas por decreto próprio.

**Artigo 3º** O expediente nas repartições públicas, conforme permitido pelo §2º do artigo 4º do Decreto Estadual nº 65.563/2021, funcionará entre os dias 15 a 30 de março de 2021, das 8h às 17h e o atendimento ao público será realizado de forma remota pelos seguintes canais:

I – [ouvidoria@montealegredosul.sp.gov.br](mailto:ouvidoria@montealegredosul.sp.gov.br);

II – whatsapp gabinete: 19-9.9941.1936

III – telefone: 19-3899-9120

**§1º** Casos excepcionais poderão ter seus atendimentos presenciais respeitando as regras sanitárias.

**§2º** O disposto neste artigo não se aplica às unidades e setores vinculados à Diretoria Municipal de Saúde, Diretoria de Serviços Municipais, Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social e Fundo Social de Solidariedade.

**§3º** Ficam mantidos os prazos, sessões e procedimentos licitatórios da administração municipal, condicionada a participação de apenas 1 representante por empresa participante de cada certame.

**Artigo 4º** - Os departamentos municipais devem priorizar nesse momento o gozo de férias, banco de horas, licença prêmio de seus servidores, observando a continuidade dos trabalhos da administração pública.

**Artigo 5º** Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras faciais, cobrindo o nariz e a boca, em qualquer ambiente e local público ou privado de acesso público, assim como o distanciamento entre pessoas.

**Artigo 6º** Os protocolos sanitários do governo paulista poderão ser acessados no site do Plano SP, conforme o link: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>

**Artigo 7º** Para **DENÚNCIAS** de aglomerações e festas clandestinas, o Governo do Estado de São Paulo disponibilizou um canal exclusivo (0800-771-3541) e junto a esta municipalidade os canais de atendimento no site [www.montealegredosul.sp.gov.br](http://www.montealegredosul.sp.gov.br).



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul  
CIDADE PRESÉPIO**

**Artigo 8º** O descumprimento do previsto neste Decreto sujeitará o infrator às sanções previstas no Código Sanitário – Lei 10.083, de 23/09/1998, bem como demais normas aplicáveis.

**Artigo 9º** As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município, de acordo com o quanto disposto com as determinações do Governo do Estado de São Paulo.

**Artigo 10** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 15 de março de 2021.

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado em 15 de março de 2021

**GIOVANA HELENA VICENTINI CORDEIRO**  
Diretora de Administração e Governo Municipal